

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24, DE 12 DE março DE 2025.

RECEBEMOS

12 / 03 / 2026  
[Assinatura]**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

### CAPÍTULO I NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esporte – CME, criado em 18 de maio de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura administrativa do Município.

**§1º** A presente Lei não altera a data de criação do Conselho Municipal de Esporte, mantendo-se plenamente válida a sua instituição original em 18 de maio de 2011.

**§2º** O Conselho Municipal de Esporte fica vinculado administrativa e institucionalmente à Secretaria Municipal de Esporte, para fins de apoio técnico, administrativo e operacional.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte municipal, na consolidação de políticas públicas e na melhoria dos padrões de gestão, qualidade, transparência e controle social das ações esportivas no Município.

### CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução das políticas públicas de esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros aos atletas residentes no Município;

VI – zelar pela memória e pelo patrimônio histórico do esporte municipal;

VII – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para prática de atividades físicas e de esporte;

X – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte será exercida por servidor(a) especialmente designado(a) da Secretaria Municipal de Esporte.



**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte será composto pelos seguintes membros, mantida integralmente a composição vigente, sem qualquer alteração quantitativa ou representativa:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos Professores de Educação Física, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes dos atletas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§1º A indicação dos conselheiros titulares e suplentes será feita pelas respectivas instituições representadas e homologada por ato do Poder Executivo.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado

§4º O conselheiro suplente substituirá o titular em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre as competências do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, bem como sobre o seu funcionamento interno.

**Art. 7º** A Mesa Diretora será eleita dentre os membros do Conselho, por votação secreta.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** “As sessões do Conselho serão instaladas com a metade absoluta de seus membros.

**Art. 10** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 11** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art.12** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por no mínimo, 1(um) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 14** Ficam convalidados todos os atos administrativos, normativos e deliberativos praticados pelo Conselho Municipal de Esporte desde sua criação até a vigência desta Lei.

**Art. 15** A presente Lei não altera a data de criação, a natureza jurídica ou o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, permanecendo válidos todos os atos relacionados à sua instituição e execução.



**Art. 16** O Conselho Municipal de Esporte deverá revisar e adequar o seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do novo Regimento Interno, permanecerá em vigor o regimento atualmente vigente, no que não contrariar esta Lei.

**Art. 17** Ficam expressamente revogadas as seguintes normas municipais:

- I – a Lei Municipal nº 1.884, de 18 de maio de 2011;
- II – a Lei Municipal nº 2.195, de 02 de dezembro de 2016;
- III – a Lei Municipal nº 2.717, de 06 de outubro de 2023.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de março de 2026.

MAKOTO EDISON  
SEKITA:32882157  
991

Assinado de forma digital  
por MAKOTO EDISON  
SEKITA:32882157991  
Dados: 2026.03.12  
14:53:13 -03'00'

**MAKOTO EDISON SEKITA**  
Prefeito Municipal de São Gotardo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a reorganização e consolidação normativa do Conselho Municipal de Esporte, criado em 18 de maio de 2011, sem implicar sua recriação, extinção ou alteração de sua composição.

A proposição não cria novo órgão, tampouco extingue ou reinstitui o Conselho Municipal de Esporte. Trata-se, exclusivamente, de medida de reorganização normativa, voltada à correção de sobreposições legais, à harmonização do ordenamento municipal e ao fortalecimento da segurança jurídica, em consonância com os princípios da legalidade, da continuidade administrativa e da eficiência.

Portanto, a proposta visa unificar e sistematizar a legislação municipal que disciplina o Conselho, atualmente dispersa em normas posteriores, conferindo clareza, segurança jurídica e estabilidade institucional, bem como adequar sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Esporte, em consonância com a organização administrativa vigente.

O Projeto preserva expressamente a data de criação do Conselho, convalida todos os atos praticados anteriormente à vigência da nova Lei e mantém inalterada a criação e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, afastando qualquer risco de nulidade ou descontinuidade administrativa.

Ressalta-se que não há qualquer modificação na composição do Conselho, nem prejuízo aos mandatos em curso, reforçando o caráter estritamente normativo e organizacional da iniciativa.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público, a necessidade de organização do sistema normativo municipal e o fortalecimento da governança das políticas públicas de esporte, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de março de 2026.

MAKOTO EDISON  
SEKITA:32882157  
991

Assinado de forma digital  
por MAKOTO EDISON  
SEKITA:32882157991  
Dados: 2026.03.12  
14:53:30 -03'00'

**Makoto Edison Sekita**  
Prefeito Municipal de São Gotardo